

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

CONCORRÊNCIA Nº 03/2019

PROCESSO Nº 23163.003387.2019-15

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, CNPJ/MF n.º 10.729.992/0001-46, por meio da Comissão Permanente de Licitações instituída pela Portaria n.º 2345/2019 e de conformidade com os termos do Processo Administrativo n.º **23163.003387.2019-15**, sediado à Rua Gonçalves Chaves n.º 3218, Pelotas/RS, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo menor preço *global*, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, das Instruções Normativas SEGES/MP n.º 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3, de 26 de abril de 2018, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS:

1.1. Até às 09h45min horas, do dia 13 de julho de 2020, no endereço Rua Gonçalves Chaves, n.º 3218, sala 410, bairro Centro, Pelotas/RS – CEP 96015-560 para entrega dos Envelopes n.º 01, com os documentos de habilitação, e n. 02, com a proposta.

2. HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. Às 10:00 horas, do dia 13 de julho de 2020, na Coordenadoria de Licitações localizada no endereço Rua Gonçalves Chaves n.º 3218, sala 410- Bairro Centro – Pelotas/RS, terá início a sessão pública, prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a realização de consulta "on line" ao SICAF.

2.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
CONCORRÊNCIA Nº 03/2019
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

ENVELOPE Nº 2
PROPOSTA
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
CONCORRÊNCIA Nº 03/2019
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

2.3. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, com **antecedência mínima de 15 (quinze) minutos** do momento marcado para abertura da sessão pública.

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

4. OBJETO

- 4.1. O objeto da presente licitação é a concessão de uso da área física para exploração de serviços de lanchonete, com instalação de trailer/food truck em espaços das unidades do IFSul conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, através do regime de concessão de uso a título oneroso, conforme as disposições na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do termo de referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 4.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL** ofertado referente à soma dos valores unitários dos itens constantes no **CARDÁPIO MÍNIMO**, ANEXO II deste edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 5.1. Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação
- 5.2. Não poderão participar desta licitação:
 - 5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 5.2.2. que não atendam às condições destes Edital e seus anexos;
 - 5.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 5.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 5.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 5.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

5.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

5.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

5.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

5.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.1.3 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.1.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.1.5.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.1.5.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.1.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2 Não ocorrendo inabilitação, será consultado o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, para os licitantes cadastrados, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. [10](#), [11](#), [12](#), [13](#), [14](#), [15](#) e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

6.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

6.3 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

6.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, no envelope nº 1, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições descritas adiante.

6.6 Habilitação Jurídica:

6.6.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.6.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.6.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.6.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

- 6.6.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 6.6.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 6.6.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.7 Regularidades Fiscal e Trabalhista:

- 6.7.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 6.7.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.7.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.7.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.7.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 6.7.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - 6.7.6.1 caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.8 Qualificação Técnica:

- 6.8.1 As empresas cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:
- 6.8.2 Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.

6.8.2.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

6.9 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar no envelope n. 1, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

6.9.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

6.9.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.9.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do serviço;

6.9.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

6.9.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

6.9.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

6.9.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.10 Todos os licitantes, cadastrados ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, no envelope nº 1:

6.10.1 Cópia autenticada do Alvará Sanitário da empresa;

6.10.2 Curso de boas práticas de manipulação de alimentos;

6.10.3 Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854, 1999, conforme modelo ANEXO V

- 6.10.4 Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/09, conforme modelo ANEXO V;
- 7.11.4.1 A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.
- 6.10.5 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Nº 8.666/93, alterado pela Lei Nº 9.648/98, conforme modelo ANEXO VI;
- 6.10.6 Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123, de 2006, conforme modelo ANEXO VII;
- 7.11.6.1 A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.
- 7.11.6.2 A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração
- 6.11 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.12 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.12.1 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.12.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.13 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 6.14 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

7. DA VISTORIA

- 7.1. Os interessados em participar da licitação poderão proceder à vistoria do local onde serão executados os seus serviços por representante legal devidamente qualificado para esse fim, em conformidade com o inciso III, do art. 30, da Lei nº

8.666/1993, pois examinarão as áreas e tomarão ciência das características e peculiaridades dos locais, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações pré-existentes.

- 7.1.1. A vistoria será acompanhada por servidor designado para esse fim, em dia e hora marcado pela equipe técnica de cada Câmpus, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos telefones:

Reitoria	(53) 3026-6211 – servidor Rogério Ernst
Câmpus Gravataí	(51) 99116-8007 – servidor Renan Keller ou Neilza dos Santos
Câmpus Avançado Jaguarão	(53) 99923-4801/99148-2109 – Servidor Bruno da Silva
Câmpus Lajeado	(51) 3710-7900 – servidor William Sperb
Câmpus Avançado Novo Hamburgo	(51) 99137-9601 – servidor Mauro Martin ou Wagner Kolberg
Câmpus Sapiranga	(51) 3599-7600 – servidora Laís Correa ou Fernanda Camacho

- 7.1.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes;
- 7.1.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para o ato e apresentar a Declaração de Vistoria, conforme anexo III deste edital.
- 7.1.4. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, através do e-mail cpl@ifsul.edu.br, antes da data fixada para a sessão pública.
- 7.1.5. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.
- 7.1.5.1 Se optar pela não realização da vistoria, a proponente deverá emitir a Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica, conforme modelo do anexo IV
- 7.1.6 A Declaração de Vistoria ou a Declaração de Renúncia à vistoria deverá ser apresentada no envelope nº 1

8. DA PROPOSTA

8.1. A proposta de preço, apresentada no envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

- 8.1.1. a razão social e CNPJ da empresa licitante;
- 8.1.2. descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos anexos;

8.1.3. preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo anexo ao Edital;

8.1.4. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

- 8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 8.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá à abertura da licitação.

9.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.2 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.3 A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

9.3.1 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.

9.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, nos termos do subitem 7.1 deste Edital.

9.5 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.6 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

- 9.7 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
- 9.7.1 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
- 9.7.2 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.8 As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
- 9.9 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 9.10 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
- 9.11 Será considerado inabilitado o licitante que:
- 9.11.1 Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 9.11.2 Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.
- 9.12 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.13 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.14 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1 O critério de julgamento será **o menor preço global**.

10.1.1 O menor preço será baseado no cardápio contido no anexo I do termo de referência devendo conter valor para todos os itens.

10.2 Na data da abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

10.3 A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.4 Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

10.5 As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

10.6 A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.6.1 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.6.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 30 minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 24 horas, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

10.6.3 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

10.7 Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

10.8 Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

10.9 Caso persista o empate e forem esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

10.10 Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação

poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

10.11 Será desclassificada a proposta que:

10.11.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

10.11.2 contiver vício insanável ou ilegalidade;

10.11.3 não apresentar as especificações técnicas exigidas no termo de referência ou anexos;

10.12 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

10.13 Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.14 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.15 Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

10.16 Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

10.17 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.18 O resultado do certame será divulgado no site www.ifsul.edu.br/.

11 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

11.2 Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

11.3 O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitações, através do e-mail cpl@ifsul.edu.br.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade competente do Instituto Federal Sul-riograndense, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12 DO TERMO DE CONTRATO

12.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a concessão, será firmado Termo de Contrato.

12.2 O adjudicatário terá o prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à concessão, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

12.3 O prazo de vigência da concessão é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.

12.3.1 Previamente à concessão a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

12.3.1.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da concessão.

12.3.1.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o adjudicatário deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.4 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13 DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Os critérios de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, ANEXO I

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

14.1 As obrigações da Concedente e da Concessionária são as estabelecidas neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Termo de Referência – ANEXOS I

15 DO PAGAMENTO

15.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- 16.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 16.1.2. apresentar documentação falsa;
- 16.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 16.1.4. não manter a proposta;
- 16.1.5. cometer fraude fiscal;
- 16.1.6. comportar-se de modo inidôneo.

16.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 16.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 16.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 16.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 16.3.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

17. DA IMPUGNAÇÃO

17.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

17.4. A impugnação poderá ser realizada, preferencialmente, por meio eletrônico no endereço cpl@ifsul.edu.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Gonçalves Chaves nº 3218 sala 410, Pelotas/RS.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à concessão de uso do espaço.

18.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

18.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

18.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.9. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.

18.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.11. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra deste Edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.14. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.15. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

18.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, no site www.ifsul.edu.br/2019 e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Rua Gonçalves Chaves nº 3218- sala 410- Pelotas/RS, nos dias úteis, no horário das 7:30 horas às 19:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.17. O foro para dirimir questões relativas ao presente Convite será o Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro.

18.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.18.1. ANEXO I – Termo de Referência;

18.18.2. ANEXO II – Cardápio Mínimo

18.18.3. ANEXO III – Declaração de Vistoria

18.18.4. ANEXO IV - Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica

18.18.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

18.18.6. ANEXO VI – Modelos de declaração de elaboração independente de proposta

18.18.7. ANEXO VII – Modelo de Proposta;

18.18.8. ANEXO VIII – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

18.18.9. ANEXO IX - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte

18.18.10. ANEXO X – Minuta Do Contrato

Pelotas, 08 de junho de 2020.

Simone Magali Marinho Jardim
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Instituto Federal Sul-rio-grandense

ANEXO I
CONCORRÊNCIA Nº 03/2019
PROCESSO Nº 23163.003387.2019-15

Termo de Referência

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a concessão de uso de área física para exploração de serviços de lanchonete, com instalação de trailer/food truck em espaços das unidades do IFSul conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, através do regime de concessão de uso a título oneroso, conforme as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Os espaços e as condições para instalação do trailer/food truck são especificados neste instrumento e em seus anexos. A tabela constante no item 2 relaciona os itens do processo discriminando as unidades participantes bem como o quantitativo de pessoal que trabalha, estuda e circula diariamente pelas respectivas unidades do IFSul e demais condições para a execução dos serviços.

2. VALOR DA CONCESSÃO, LOCALIZAÇÃO, DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO E ESTIMATIVA DE PÚBLICO:

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor unitário mensal	Valor unitário anual
1	Concessão a título oneroso – Reitoria – situada na Rua Gonçalves Chaves, nº 3218, Pelotas-RS, CEP 96015-560. Hoje conta com uma média de 220 servidores que circulam diariamente pelas suas dependências e representam público em potencial, podendo variar para mais ou para menos durante o período de vigência do contrato. Os dias e horários de funcionamento do trailer/food truck para atendimento à unidade deverão ser de segunda-feira à sexta-feira, das 10:00 às 12:00 e das 15:00 às 17:00.	mês	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
2	Concessão a título oneroso – Câmpus Gravataí – situado na Rua Men de Sá, nº 800, Gravataí-RS, CEP 94135-300. Hoje conta com uma média de 350 pessoas, entre servidores e alunos que circulam diariamente pelas suas dependências e representam público em potencial, podendo variar para mais ou para menos durante o período de vigência do contrato. Os dias e horários de funcionamento do trailer/food truck para atendimento à unidade deverão ser de segunda-feira à sexta-feira, das 09:00 às 10:15, das	mês	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00

	15:00 às 16:15 e das 18:00 às 19:30.				
3	Concessão a título oneroso – Câmpus avançado Jaguarão – situado na rua Corredor das Tropas, nº 801, Jaguarão-RS, CEP 96300-000. Hoje conta com uma média de 250 pessoas, entre alunos e servidores que circulam diariamente pelas suas dependências e representam público em potencial, podendo variar para mais ou para menos durante o período de vigência do contrato. Os dias e horários de funcionamento do trailer/food truck para atendimento à unidade deverão ser de segunda-feira à sexta-feira, das 09:45 às 13:00, das 15:45 às 16:30 e das 20:30 às 21:30.	mês	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
4	Concessão a título oneroso – Câmpus Lajeado – situado na Rua João Goulart, nº 2150, Lajeado-RS, CEP 95910-016. Hoje conta com uma média de 410 pessoas, entre alunos e servidores que circulam diariamente pelas suas dependências e representam público em potencial, podendo variar para mais ou para menos durante o período de vigência do contrato. Os dias e horários de funcionamento do trailer/food truck para atendimento à unidade deverão ser de segunda-feira à sexta-feira, das 09:30 às 10:30, das 15:15 às 16:15 e das 20:00 às 21:00.	mês	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
5	Concessão a título oneroso – Câmpus avançado Novo Hamburgo – situado na rua Pinheiro Machado, nº 205, Novo Hamburgo-RS, CEP 93320-490. Hoje conta com uma média de 330 pessoas, entre alunos e servidores que circulam diariamente pelas suas dependências e representam público em potencial, podendo variar para mais ou para menos durante o período de vigência do contrato. Os dias e horários de funcionamento do trailer/food truck para atendimento à unidade deverão ser de segunda-feira à sexta-feira, das 09:30 às 10:15, das 15:30 às 16:15 e das 18:00 às 21:00.	mês	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00
6	Concessão a título oneroso – Câmpus Sapiranga – situado na Avenida Carlos Gilberto Weis, nº 155, Sapiranga-RS, CEP 93804-870. Hoje conta com uma média	men salid ade	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00

	de 450 pessoas, entre alunos e servidores que circulam diariamente pelas suas dependências e representam público em potencial, podendo variar para mais ou para menos durante o período de vigência do contrato. Os dias e horários de funcionamento do trailer/food truck para atendimento à unidade deverão ser de segunda-feira à sexta-feira, das 09:00 às 21:00.				
--	---	--	--	--	--

2.2 A CONCESSIONÁRIA, a título de indenização pela utilização dos espaços referenciados neste instrumento, pagará os valores fixos mensais conforme disposto na tabela acima. **Esses valores são fixos e não serão objeto de disputa deste processo.**

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Considerando o público interno que diariamente ocupa os espaços físicos das unidades do IFSul, englobando discentes, servidores e terceirizados, e ainda o público externo eventual e considerando também que algumas das unidades do Instituto ficam localizadas em lugares onde não há serviços de alimentação próximos, justifica-se o interesse da Administração em permitir o uso a título oneroso de espaço público para exploração comercial de atividades no ramo de preparo e venda de produtos alimentícios por meio de instalação de trailer/food truck em suas unidades a fim de oferecer lanches variados e alimentos de qualidade aos seus usuários.

4 DEFINIÇÃO DE TRAILER E FOOD TRUCK

4.1 Entende-se por TRAILER: equipamento rebocado, acoplado à traseira de automóvel ou camioneta de tamanho máximo de 4,00 x 2,50m, permitida a colocação de toldo de no máximo 1,20m de avanço com estrutura própria e sem apoio, projetado e construído especificamente para o uso determinado, tendo fonte de calor distante do tanque de combustível, provido de reservatório para adequado suprimento de água corrente, com espaço interno suficiente para a permanência do manipulador, no caso de utilização de gás de cozinha será permitida a utilização de no máximo dois botijões de gás de 13kg, provido de reservatório de esgoto removível para esgotamento em local adequado, fora das dependências do IFSul.

4.2 Entende-se por FOOD TRUCK: equipamento automotor, independente, de tamanho máximo 8,00 x 2,50m, permitido toldo de no máximo 1,20m de avanço com estrutura própria, sem apoio, projetado e construído especificamente para o uso determinado, tendo fonte de calor distante do tanque de combustível, provido de reservatório para adequado suprimento de água corrente, com espaço interno suficiente para a permanência do manipulador, provido de reservatório de esgoto removível para esgotamento em local adequado, fora das dependências do IFSul, no caso de utilização de gás de cozinha, será permitida a utilização de no máximo dois botijões de gás de 13kg.

4.3. Estão vedados os seguintes equipamentos:

- 4.3.1. Food bike (equipamento de tração humana, independente);
- 4.3.2. Gazebo (cobertura em estrutura leve sem fechamento nas laterais);
- 4.3.3. Automóvel de passeio e veículo de passageiros;
- 4.3.4. Caminhonete e camioneta; Motocicletas e motonetas;
- 4.3.5. Ônibus;
- 4.3.6. Utilitário;
- 4.3.7. Veículo de grande porte.

5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A CONCESSIONÁRIA deverá recolher ao IFSul, via Guia de Recolhimento da União (GRU), até o 5º dia útil do mês seguinte à concessão, a taxa referenciada no item 2 (tabela 1).

5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar pela despesa de energia através de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitidas pela CONCEDENTE e com prazo máximo até o dia 20 (vinte) de cada mês.

6. CONCESSÃO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Trata-se de concessão de uso a título oneroso de área física para exploração de serviços de lanchonete, com instalação de trailer/food truck em espaços pré-determinados das unidades do IFSul. O processo se dará mediante licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO (neste caso, representado pelo critério de menor valor referente à soma dos valores unitários dos itens constantes no CARDÁPIO MÍNIMO), observado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

6.2. A concessão de uso de área física não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. A CONCESSIONÁRIA, durante a vigência do respectivo contrato, deverá preparar com qualidade e higiene, e comercializar a preços razoáveis, lanches rápidos (conforme especificações do cardápio mínimo – ANEXO II), sendo proibido o comércio e/ou a publicidade de cigarros, medicamentos e bebidas alcoólicas.

7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar a área concedida exclusivamente para a realização de serviços de lanchonete.

7.3. Os serviços a que se refere este Termo de Referência compreendem o fornecimento de lanches variados, conforme ANEXO II – Cardápio mínimo, contemplando cada um dos itens pelo menos uma vez na semana.

7.4. Na hipótese de necessidade de alteração de itens fornecidos é necessária prévia autorização dos fiscais de contrato.

7.5. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer qualquer outro serviço relacionado a

atividade fim, desde que seja comunicado e autorizado previamente pelos fiscais responsáveis pelo contrato nomeados pelo IFSUL.

7.6. A lanchonete deverá estar aberta ao público de segunda a sexta-feira nos horários de funcionamento exigidos para realização dos serviços dispostos na tabela constante no item 2, por unidade, respeitando o horário de fechamento das unidades. Nos finais de semana ou feriados em que houver atividade nas unidades os horários de funcionamento da lanchonete devem ser combinados com os fiscais da CONCEDENTE previamente.

7.7. Os espaços concedidos para instalação dos trailers/*food trucks* e a localização dos mesmos serão conforme o disposto nos apêndices 2, 3, 4, 5, 6 e 7 - plantas das unidades (DISPONÍVEIS EM www.ifsul.edu.br/2019 – “Convite, Tomada de Preços, Concorrência / Concorrência nº 03/2019”).

7.8. As áreas serão entregues à CONCESSIONÁRIA nas condições em que se encontram, salvo quanto à rede de energia elétrica que será disponibilizada pela CONCEDENTE, mediante ressarcimento do valor consumido.

7.9. Os fiscais de contrato farão a verificação do consumo de energia através dos medidores da lanchonete, conforme o período de medição das faturas da CONCEDENTE.

7.10. As adequações a serem realizadas nas áreas concedidas, serão consideradas de interesse único e exclusivo da CONCESSIONÁRIA, razão pela qual não caberá amortização ou qualquer tipo de indenização. No entanto, qualquer alteração, necessariamente deverá ser previamente autorizada pela Diretoria de Projetos e Obras do IFSul.

7.11. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar trailer/*food truck*, devendo providenciar a retirada desse do local no período em que não houver a realização do serviço.

7.12. A CONCESSIONÁRIA deverá atender apenas o público interno da Instituição.

7.13. A CONCESSIONÁRIA poderá disponibilizar para os usuários mesas e cadeiras que deverão estar dispostas dentro do espaço de concessão, mediante aprovação pelos fiscais do contrato.

7.14. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor dos equipamentos necessários à realização do serviço.

7.15. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar cardápio semanal e disponibilizá-lo aos fiscais da CONCEDENTE, devendo ofertar, pelo menos uma vez por semana, cada um dos itens constantes no ANEXO II - Cardápio mínimo.

8. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.

8.2. Autorizar ou negar quando comunicado, o pedido da CONCESSIONÁRIA para oferecer qualquer outro serviço relacionado com a atividade fim.

8.3. Cancelar a oferta de todo e qualquer serviço ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.

8.4. Autorizar o reajuste de preços dos produtos do Cardápio mínimo (ANEXO II) anualmente baseado no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo). O primeiro reajuste só poderá ser autorizado após transcorrido 1 (um) ano de contrato.

8.5. Fiscalizar os serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Elaborar cardápio semanal e disponibilizá-lo aos fiscais da CONCEDENTE, devendo ofertar, pelo menos uma vez por semana, cada um dos itens constantes no ANEXO II – Cardápio mínimo.

9.2. Quanto ao controle de qualidade dos serviços e produtos:

9.2.1. O padrão de referência para a qualidade dos gêneros alimentícios utilizados deverá estar em conformidade com as normas em vigência, da Secretarias de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e devem ser adquiridos de empresas legalmente constituídas, tecnicamente qualificadas e aprovadas pelos órgãos públicos competentes.

9.2.2. As matérias primas alimentares e os produtos alimentícios devem ser de primeira qualidade e somente devem ser utilizados ou comercializados se apresentarem características próprias adequadas e estiverem dentro do prazo de validade.

9.2.3. Todos os lanches servidos deverão ser, obrigatoriamente, preparados no dia correspondente a venda direta aos usuários. Os sucos naturais e as vitaminas devem ser preparados na hora, se ofertados.

9.3. Quanto às normas de higiene e segurança alimentar:

9.3.1. Seguir todos os procedimentos adequados ao pré-preparo, preparo e distribuição dos alimentos garantindo a qualidade higiênico-sanitária, nutritiva e organoléptica.

9.3.2. Seguir a legislação da ANVISA no que diz respeito as boas práticas para serviços de alimentação contidas na Resoluções da ANVISA: RDC nº 275 de 21/10/2002 e RDC nº 216 de 15/09/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), na Portaria nº 1428 de 26/11/1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e demais legislações pertinentes.

9.3.3. Arcar com os prejuízos sofridos pela CONCEDENTE ou pelos usuários do trailer/food truck, em virtude de distúrbios orgânicos, comprovados por exames médicos, causados em 2 (duas) ou mais pessoas que tenham se alimentado da mesma refeição/lanche.

9.3.4 O transporte de gêneros alimentícios e demais materiais necessários ao funcionamento do trailer/food truck deverá ser feito em consonância com a legislação sanitária vigente.

9.3.5. Fornecer os lanches de acordo com o estabelecido no Contrato, seguindo rigorosamente as normas de nutrição e higiene.

9.3.6. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área concedida, observando as exigências de ordem higiênico-sanitárias.

9.3.7. Manter os equipamentos necessários à realização do serviço permanentemente em condições adequadas de higiene e organização, armazenando os alimentos em embalagens apropriadas, mantendo-as adequadamente tampadas.

9.3.8. Os produtos saneantes utilizados deverão estar regulamentados pelo Ministério da Saúde. A diluição, o tempo de contato e o modo de uso/aplicação desses produtos deverão obedecer às instruções recomendadas pelo fabricante.

9.3.9. Cabe à CONCESSIONÁRIA buscar as atualizações da legislação sanitária em vigor, respondendo com exclusividade por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes, bem como por problemas causados aos usuários relativos aos alimentos fornecidos, configurando-se falta grave a interdição da Unidade por qualquer motivo.

9.3.10. Providenciar e apresentar à fiscalização do contrato: cópia autenticada do Alvará Sanitário da empresa, curso de boas práticas de manipulação de alimentos, alvará de localização contendo o endereço em que o trailer/food truck será instalado,

até 2 (dois) dias úteis antes do início da execução do contrato, sendo esta regularização condição indispensável para o início do funcionamento do estabelecimento.

9.4. Quanto à higiene ambiental:

9.4.1. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos, utensílios, do veículo e da área ocupada bem como seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido observando a totalidade das exigências de ordem higiênico-sanitárias.

9.4.2. O IFSul poderá realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, necessários à boa prestação dos serviços, bem como das condições higiênico-sanitárias e boas práticas de manipulação.

9.4.3. Utilizar produtos de limpeza adequados, tais como: produto com poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermificada, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos empregados que manipulem os alimentos.

9.4.4. Fazer a segregação de resíduos gerados na área de cessão, utilizando sacos de lixo adequados ao retirá-los das unidades do IFSul e observar as legislações pertinentes tais como a Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, o decreto 7.746/12 que regulamenta o art. 3º da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa SLTI/MP 01/10 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

9.4.5. Caso haja a instalação de pia de cozinha, a contratada deverá instalar também caixa retentora de gordura e após o início das operações, deverá efetuar a limpeza periódica da referida caixa.

9.4.6. Implantar para o controle integrado de pragas, procedimentos de prevenção e eliminação de insetos e roedores. O controle integrado de pragas será realizado, sempre que necessário, por pessoal treinado ou empresa qualificada, utilizando-se de produtos autorizados pelo Ministério da Saúde.

9.5. Quanto aos funcionários que atuam na manipulação de alimentos:

9.5.1. Exigir que se apresentem com trajés dentro das normas e padrões de segurança e higiene da Vigilância Sanitária, utilizando de acessórios de higiene, tais como aventais, luvas, máscara e touca para os manipuladores de alimentos, bem como orientá-los sobre as normas e perfeitas condições de higiene pessoal e urbanidade no trato com as pessoas.

9.5.2. Afastar do serviço os empregados que apresentarem condições de saúde incompatíveis com a atividade a ser desenvolvida, bem como deverá providenciar a substituição imediata dos funcionários sem ocasionar prejuízo à prestação dos serviços.

9.5.3. Contratar, manter e dirigir sob sua inteira responsabilidade, pessoal especializado à perfeita execução dos serviços, em todos os níveis, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na Legislação Trabalhista, Previdenciária e Fiscal, seguro e quaisquer outros não mencionados, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI), em decorrência da sua condição de empregador.

9.5.4. Dispor de balconistas em número suficiente para atendimento nos horários de maior procura das lanchonetes, devendo sempre prestar aos usuários, um atendimento cordial, rápido e eficiente.

9.5.5. Manter nos locais de trabalho somente empregados aptos para o trabalho e

que tenham a idade permitida por lei.

9.5.6. Assumir integral responsabilidade por todos os atos ou omissões que venham a praticar seus empregados, durante a execução do contrato.

9.5.7. Substituir qualquer funcionário a seu serviço que, a exclusivo juízo da CONCEDENTE, não mantenha conduta compatível com a natureza da instituição.

9.6. Manter a lanchonete aberta ao público conforme os dias e horários estabelecidos na tabela constante no item 2 deste instrumento, respeitando o horário de fechamento das unidades do IFSul.

9.7. Nos períodos de férias e/ou horário reduzido das unidades os horários de funcionamento da lanchonete deverão ser previamente acordados com o fiscal do contrato.

9.8. Providenciar, sem qualquer ônus para o IFSul, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários ao funcionamento do espaço físico dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.

9.9. Prestar, a qualquer momento, todos os esclarecimentos e informações administrativas ou técnicas, que lhes forem solicitadas pelos fiscais da CONCEDENTE.

9.10. Manter quantidade suficiente de produtos ofertados, de forma a não prejudicar o atendimento aos clientes, no horário de funcionamento da lanchonete.

9.11. Colocar em local visível tabela de preços contendo os produtos postos à venda.

9.12. Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos, multas e penalidades alheios ao contrato.

9.13. Pagar o valor da cessão via GRU, até o 5º dia útil do mês seguinte à concessão.

9.14. Ressarcir à CONCEDENTE até o dia 20 do mês seguinte, o valor gasto com energia.

9.15. Facilitar a supervisão da CONCEDENTE, na execução dos serviços e no cumprimento das obrigações pactuadas.

9.16. Proceder as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos, de forma a não ocasionar prejuízo à execução dos serviços.

9.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.18. Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos equipamentos, não cabendo à CONCEDENTE qualquer ressarcimento por furto ou danos.

9.19. Responsabilizar-se por qualquer acidente ou dano que venha a ocorrer no âmbito do espaço cedido envolvendo pessoas e/ou bens.

9.20. Iniciar os serviços de lanchonete até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sob pena de descumprimento do item.

9.21. A pedido da CONCESSIONÁRIA, justificadamente, este prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

9.22. Retirar toda a estrutura instalada até 15 (quinze) dias após o término do contrato.

9.23. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

9.23.1. Transferir a terceiros a cessão do espaço;

9.23.2. Utilizar as dependências da CONCEDENTE para fins diversos do objeto contratado;

9.23.3. A comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros, cigarrilhas, charutos,

cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno derivado ou não do tabaco.

9.23.4. A utilização de equipamentos de som dentro ou fora do food truck.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A infringência pela CONCESSIONÁRIA de quaisquer obrigações contratuais, culminará na aplicação, pelo IFSul, das seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa (no valor de equivalente à 20 mensalidades para o caso de rescisão contratual por culpa da CONCESSIONÁRIA)

10.1.3 Suspensão temporária do direito de contratar com o IFSul pelo prazo de 02 (dois) anos

10.1.4 Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inciso IV da Lei 8.666/93.

11. NÍVEIS DE SERVIÇO

11.1. A CONCEDENTE realizará a fiscalização do contrato e em casos de descumprimento, utilizará os seguintes critérios objetivos:

	Descumprimento	Ajustes
A	Deixar de disponibilizar cardápio da semana vigente (item 9.1)	Multa de R\$ 10,00 por semana sem cardápio
B	Não ofertar algum dos produtos do ANEXO II – Cardápio mínimo pelo menos uma vez na semana (cada semana equivale a 1 (uma) ocorrência)	1ª ocorrência: Advertência 2ª ocorrência: Multa de R\$ 10,00 por produto por dia 3ª ocorrência: Multa de R\$ 30,00 por produto por dia 4ª ocorrência: Multa de R\$ 50,00 por produto por dia A partir da 5ª ocorrência: Multa de R\$ 100,00 por produto por dia, estando a CONCEDENTE autorizada a promover a rescisão do contrato, aplicando a multa decorrente de rescisão por culpa da CONCESSIONÁRIA (item 10.1.2)
C	Não abrir a lanchonete nos horários exigidos ou não abrir nos dias obrigatórios (tabela constante no item 2, por unidade), salvo casos autorizados previamente pela CONCEDENTE. (Cada dia equivale a 1 (uma) ocorrência)	1ª ocorrência: Advertência 2ª ocorrência: Multa de R\$ 20,00 3ª ocorrência: Multa de R\$ 40,00 4ª ocorrência: Multa de R\$ 60,00 A partir da 5ª ocorrência: Multa de R\$ 80,00 por ocorrência, estando a CONCEDENTE autorizada a promover a rescisão do contrato, aplicando a multa decorrente de rescisão por culpa da CONCESSIONÁRIA (item 10.1.2)

D	Deixar de pagar o valor da cessão até o 5º dia útil do mês seguinte (item 9.13)	Até 30 dias de atraso: Multa de R\$ 5,00 por dia de atraso Acima de 30 dias de atraso: Além da multa do item acima, a CONCEDENTE estará autorizada a promover a rescisão do contrato, aplicando a multa decorrente de rescisão por culpa da CONCESSIONÁRIA (item 10.1.2)
E	Deixar de ressarcir à CONCEDENTE, até o dia 20 do mês seguinte, o valor referente às despesas de energia (item 9.14)	Até 30 dias de atraso: Multa de R\$ 5,00 por dia de atraso Acima de 30 dias de atraso: Além da multa do item acima, a CONCEDENTE estará autorizada a promover a rescisão do contrato, aplicando a multa decorrente de rescisão por culpa da CONCESSIONÁRIA (item 10.1.2)
F	Vender produto com validade vencida (item 9.2.2)	1ª ocorrência: Advertência A partir da 2ª ocorrência: Multa de R\$ 10,00 por produto
G	Não manter a área limpa ou não retirar o lixo (item 9.4.3 e 9.4.4)	1ª ocorrência: Advertência A partir da 2ª ocorrência: Multa de R\$ 10,00 por dia
H	Não instalar ou não efetuar a limpeza da caixa de gordura (item 9.4.5)	1ª ocorrência: Advertência A partir da 2ª ocorrência: Multa de R\$ 10,00 por dia

11.2. Caso haja aplicação de ajustes de pagamentos (MULTAS) referenciadas no item 11.1, não será necessária a abertura de Processo Administrativo, visto que os critérios são bem objetivos. Para a aplicação das sanções de rescisão e impedimento de licitar estabelecidas nos quadros acima, será aberto um Processo Administrativo no qual estará garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.3. As multas de que tratam este item, caso aplicadas, deverão ser recolhidas na mesma GRU da cessão.

11.4. A fiscalização da CONCEDENTE poderá deixar de aplicar as multas previstas nos indicadores, toda vez que, entender que não houve má fé da CONCESSIONÁRIA ou na ocorrência de fato imprevisível.

11.5. O IFSul poderá realizar pesquisa de satisfação junto aos usuários para fins de avaliação dos serviços prestados.

12. VISTORIA (OPCIONAL)

12.1. Para ter conhecimento de todos os aspectos que envolvem esta cessão de uso e poder lançar sua proposta comercial, o interessado em participar desta licitação poderá efetuar a vistoria técnica nos locais onde serão concedidos os espaços.

12.2. Caso o interessado opte pela visita técnica, esta deverá ser feita através de contato prévio com a unidade de interesse (Reitoria ou Câmpus), até o primeiro dia útil imediatamente anterior à data da abertura da licitação e para isto, o interessado deverá dirigir-se ao Departamento de Manutenção da Reitoria, caso a unidade de interesse seja a Reitoria, e às Coordenadorias/Departamentos de Administração e Planejamento, caso a unidade de interesse seja Câmpus. Os licitantes interessados devem dirigir-se às unidades de interesse conforme endereços estabelecidos na tabela constante no item 2, deste Termo de Referência.

12.3. Os contatos e horários para agendamento de vistoria são os seguintes:

12.3.1. Reitoria (53)3026-6212 (servidor Rogério Ernst)

12.3.2. Câmpus Gravataí – (51)99116-8007 (servidores Renan Keller ou Neilza dos Santos)

12.3.3. Câmpus avançado Jaguarão – (53)99958-6568 (servidor Bruno da Silva das 8h às 12h e 13:30 às 17:30)

12.3.4. Câmpus Lajeado – (51)98237-4394 (servidor William Sperb das 13h às 17h)

12.3.5. Câmpus avançado Novo Hamburgo – (51)99847-7490 (servidores Mauro Martin ou Wagner Kolberg das 9h às 12h)

12.3.6. Câmpus Sapiranga – (51)3599-7604 (servidoras Laís Corrêa ou Fernanda Camacho)

13. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. A Comissão de Licitação apreciará a Proposta da licitante, desclassificando aquela que:

13.1.1. Apresentar proposta para exploração de atividade distinta ao do objeto em licitação;

13.1.2. Apresentar proposta com valor superior ao preço máximo estabelecido no ANEXO II – Cardápio mínimo, deste termo de referência.

13.2. O julgamento se dará pelo critério de MENOR PREÇO (neste caso, representado pelo critério de menor valor referente à soma dos valores unitários dos itens constantes no CARDÁPIO MÍNIMO).

14. CONTRATAÇÃO

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo o mesmo ser prorrogado a critério do IFSul, até o limite de 60 (sessenta) meses.

ANEXO II
CONCORRÊNCIA Nº 03/2019
PROCESSO Nº 23163.003387.2019-15

Cardápio Mínimo

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	PREÇO MÉDIO
SANDUICHES	
RECHEADA SIMPLES (pão francês, presunto, queijo e manteiga)	R\$ 3,69
RECHEADA Prensada (pão francês, presunto, queijo e manteiga)	R\$ 3,90
SANDUICHE NATURAL (pão de forma, maionese ou requeijão, frango ou presunto, queijo, cenoura, beterraba e alface)	R\$ 4,92
TORRADA SIMPLES (pão de forma, presunto, queijo e manteiga)	R\$ 5,13
TORRADA COMPLETA (pão de forma, presunto, queijo, manteiga, ovo, alface e tomate)	R\$ 6,31
SALGADOS	
PÃO DE QUEIJO (peso mínimo 60gr)	R\$ 3,22
PASTEL (recheio mínimo 60 gr – de queijo, frango ou carne)	R\$ 4,22
ESFIRA (recheio mínimo 60 gr – de queijo, frango ou carne)	R\$ 4,02
EMPADA (recheio mínimo 60 gr – de queijo, frango ou carne)	R\$ 4,22
PIZZA BROTINHO (calabresa, frango, presunto)	R\$ 4,50
BEBIDAS	
CAFÉ PRETO (180 ml)	R\$ 1,86
CAPPUCINO (180 ml)	R\$ 4,14
CHOCOLATE QUENTE (180 ml)	R\$ 3,72
ÁGUA MINERAL COM E SEM GÁS (500ml)	R\$ 2,60
OUTRA PREPARAÇÕES	
BOLO SIMPLES (fatia de 150 gr – cenoura, chocolate, baunilha)	R\$ 3,23
SALADA DE FRUTAS (copo 300ml)	R\$ 3,91
TOTAL	R\$ 63,59

Outras preparações podem ser incluídas no cardápio, tais como: cachorro quente, bauru, x-salada, sucos naturais, vitaminas, etc, desde que previamente aprovado pela fiscalização do contrato.

A contratada deverá oferecer para consumo, diariamente, pelo menos 2 (duas) variedades de fruta da estação "in natura", inteira ou em pedaços, ou na forma de suco.

Os sucos de frutas, as bebidas lácteas e demais preparações cuja adição de açúcar é opcional serão oferecidos ao consumo conforme a preferência do consumidor pela adição ou não do ingrediente.

Fica proibida a comercialização dos produtos abaixo relacionados:

- I – balas, pirulitos, gomas de mascar, biscoitos recheados;
- II – refrigerantes e sucos artificiais;
- III – salgadinhos industrializados;
- IV – frituras em geral;
- V – pipoca industrializada;
- VI – bebidas alcoólicas;

VII – alimentos industrializados cujo percentual de calorias provenientes de gordura saturada ultrapasse 10% (dez por cento) das calorias totais;

VIII – alimentos em cuja preparação seja utilizada gordura vegetal hidrogenada;

IX – alimentos industrializados com alto teor de sódio.

É vedada a comercialização de alimentos que contenham em suas composições químicas nutrientes que sejam comprovadamente prejudiciais à saúde.

ANEXO III
CONCORRÊNCIA Nº 03/2019
PROCESSO Nº 23163.003387.2019-15

Modelo de Declaração de Vistoria

Eu, (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa , DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local que será concedido para realização de serviços de lanchonete em *FOOD TRUCK*, no IFSul/*Câmpus* , tendo tomado conhecimento de todas as peculiaridades e características do local, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

Assim, declaro que estou ciente de que a oferta proposta pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências contidas no instrumento convocatório da CONCORRÊNCIA n.º 03/2019, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

..... , de de 20...

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF n.º:

RG n.º:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

ANEXO IV
CONCORRÊNCIA Nº 03/2019
PROCESSO Nº 23163.003387.2019-15

Declaração de Renúncia à Vistoria Técnica

Eu, (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local que será concedido para realização de serviços de lanchonete em *FOOD TRUCK*, no IFSul/*Câmpus*, por opção própria, assumindo assim que **CONCORDO** com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

Assim, declaro que estou ciente de que a oferta proposta pela empresa está de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências contidas no instrumento convocatório da CONCORRÊNCIA n.º 03/2019, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

....., de de 20...

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº:

RG nº:

(assinatura e carimbo constando RG ou CPF)

ANEXO V
CONCORRÊNCIA Nº 03/2019
PROCESSO Nº 23163.003387.2019-15

DECLARAÇÕES

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Prezados Senhores

A ... (nome da empresa) ... CNPJ/MF n.º ..., sediada ... (endereço completo) ..., tendo examinado a Concorrência 03/2019, declara:

- a) que concorda com os termos da Concorrência 03/2019 da referida licitação;
- b) sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal..

___ (Local e Data) ___

Empresa Licitante
(responsável: nome, cargo e assinatura)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ
(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VI
CONCORRÊNCIA Nº 03/2019
PROCESSO Nº 23163.003387.2019-15

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

O(a) Sr(a). ____ (nome do(a) representante da licitante) ____, carteira de identidade n.º ____, CPF n.º ____, como representante devidamente constituído da ____ (nome da empresa) ____, CNPJ/MF n.º ____, sediada ____ (endereço completo) ____ doravante denominada licitante, para fins do disposto no item 9.2.4 da Concorrência n.º 03/2019, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar da Concorrência n.º 03/2019 foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência n.º 03/2019 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência n.º 03/2019 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência n.º 03/2019, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência n.º 03/2019 quanto a participar ou não da referida licitação;

d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência n.º 03/2019 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência n.º 03/2019 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência n.º 03/2019 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Federal Sul-rio-grandense antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

____ (Local e Data) ____

(Nome e assinatura do representante legal)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ
(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO VII
CONCORRÊNCIA Nº 03/2019
PROCESSO Nº 23163.003387.2019-15

MODELO DE PROPOSTA

Ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

A ____ (*nome da empresa*) ____, CNPJ/MF n.º _____, sediada ____ (*endereço completo*) ____, ____ (*telefone*) ____, ____ (*e-mail*) ____, tendo examinado o Edital, vem por meio de seu representante legal ____ (*nome representante*) ____, inscrito no CPF nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, apresentar proposta para a concessão de uso da área física para exploração de serviços de lanchonete, com instalação de trailer/food truck em espaços das unidades do IFSul, através do regime de concessão de uso a título oneroso conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor unitário mensal	Valor unitário anual
*	*	mês	12	R\$ 30,00	R\$ 360,00

**preencher conforme item(s) de interesse*

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	Valor FINAL
SANDUICHES	
RECHEADA SIMPLES (pão francês, presunto, queijo e manteiga)	R\$ _____
RECHEADA Prensada (pão francês, presunto, queijo e manteiga)	R\$ _____
SANDUICHE NATURAL (pão de forma, maionese ou requeijão, frango ou presunto, queijo, cenoura, beterraba e alface)	R\$ _____
TORRADA SIMPLES (pão de forma, presunto, queijo e manteiga)	R\$ _____
TORRADA COMPLETA (pão de forma, presunto, queijo, manteiga, ovo, alface e tomate)	R\$ _____
SALGADOS	
PÃO DE QUEIJO (peso mínimo 60gr)	R\$ _____
PASTEL (recheio mínimo 60 gr – de queijo, frango ou carne)	R\$ _____
ESFIRA (recheio mínimo 60 gr – de queijo, frango ou carne)	R\$ _____
EMPADA (recheio mínimo 60 gr – de queijo, frango ou carne)	R\$ _____
PIZZA BROTINHO (calabresa, frango, presunto)	R\$ _____
BEBIDAS	
CAFÉ PRETO (180 ml)	R\$ _____
CAPPUCINO (180 ml)	R\$ _____
CHOCOLATE QUENTE (180 ml)	R\$ _____
AGUA MINERAL COM E SEM GÁS (500ml)	R\$ _____
OUTRA PREPARAÇÕES	
BOLO SIMPLES (fatia de 150 gr – cenoura, chocolate, baunilha)	R\$ _____

SALADA DE FRUTAS (copo 300ml)	R\$ _____
TOTAL	R\$ _____

Prazo de validade da Proposta: _____

_____, ___ de _____ de 2020

(Responsável legal)

ANEXO VIII
CONCORRÊNCIA Nº 03/2019
PROCESSO Nº 23163.003387.2019-15

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

___ (Local e Data) ___

Empresa Licitante
(responsável: nome, cargo e assinatura)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ
(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO IX
CONCORRÊNCIA Nº 03/2019
PROCESSO Nº 23163.003387.2019-15

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

(nome da Empresa) , inscrita no CNPJ nº _____, sediada na (endereço da empresa) , neste ato representado pelo seu representante legal, o (a) Senhor (a) _____, inscrito no CPF nº _____ e portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ DECLARA, que é microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa enquadrada no artigo 34, da Lei nº 11.488 de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

____ (Local e Data) ____

Empresa Licitante
(responsável: nome, cargo e assinatura)
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ
(dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO X
CONCORRÊNCIA Nº 03/2019
PROCESSO Nº 23163.003387.2019-15

MINUTA TERMO DE CONTRATO

CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

**TERMO DE CONTRATO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE E A
EMPRESA**

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE**, com sede na Rua Gonçalves Chaves, 3218, na cidade de Pelotas/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.729.992/0001-46, neste ato representado pelo Senhor Flávio Luís Barbosa Nunes, nomeado pelo Decreto de 16 de junho de 2017., publicado no DOU de 19 de junho de 2017, inscrito no CPF nº 517.814.680-87, portador da Carteira de Identidade nº 7036691538, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 23163.003387.2019-15 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência 03/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a cessão de uso, a título oneroso, de uma área destinada a instalação de trailer/food truck em espaços das unidades do IFSul conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, situada nas dependências do prédio da(o)(nome do Órgão)...., imóvel de propriedade da União, localizado na(logradouro, nº, bairro, cidade e unidade federativa), conforme área e condições estabelecidas no Termo de Referência da licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

2.1.1 vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

2.1.2 cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização da área objeto da cessão;

2.1.3 compatibilidade do horário de funcionamento da referida atividade com o do **câmpus XX** do Instituto Federal Sul-rio-grandense;

- 2.1.4 exercício da citada atividade sem prejudicar a atividade-fim ou o funcionamento do *câmpus XX* do Instituto Federal Sul-rio-grandense;
- 2.1.5 aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;
- 2.1.6 precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- 2.1.7 participação proporcional da CESSIONÁRIA no rateio das despesas com *energia elétrica*;
- 2.1.8 fiscalização periódica por parte da CEDENTE;
- 2.1.9 vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **item 1** deste Contrato;
- 2.1.10 reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;
- 2.1.11 restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

3.1. A CEDENTE obriga-se a:

- 3.1.1 ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada no **item 1** deste Contrato;
- 3.1.2 permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;
- 3.1.3 facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA;
- 3.1.4 Informar, mensalmente, à CESSIONÁRIA o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 2.1.7 deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. A CESSIONÁRIA obriga-se a:

- 4.1.1 utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Terceira deste Contrato;
- 4.1.2 pagar, regularmente, os valores mensais fixados a título de retribuição pela cessão de uso objeto deste Contrato;
- 4.1.3 arcar com o valor do rateio, proporcional, das despesas tratadas no subitem 4.1.7 deste instrumento contratual;
- 4.1.4 obter licenças, alvarás, autorizações etc, junto às autoridades competentes, necessárias ao funcionamento da atividade de apoio a que a presente cessão de uso se destina;
- 4.1.5 desempenhar a atividade comercial prevista no Termo de Referência, para atendimento dos usuários, com funcionamento de *..... a (dias da semana), no horário de a*;
- 4.1.6 cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre a atividade de apoio vinculada à mencionada cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;
- 4.1.7 não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

4.1.8 manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para definição do seu nome como beneficiária da indicada cessão de uso do bem;

4.1.9 cumprir as disposições dos regulamentos internos do *Instituto Federal Sul-rio-grandense*;

4.1.10 não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens, assim como para contratar serviços;

4.1.11 arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;

4.1.12 manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

4.1.13 permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização da execução do Contrato, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser feitas;

4.1.14 não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

4.1.15 cumprir, na íntegra, o rol de obrigações constantes no Termo de Referência, independente de sua transcrição ao presente instrumento de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

5.2. O prazo poderá ser prorrogado, a critério das partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de correspondentes termos aditivos ao Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor mensal da retribuição pelo uso da área objeto da cessão ora formalizada é de R\$...(em algarismos e por extenso).., a corresponder, anualmente, ao total de R\$... (indicar o valor global em algarismos e por extenso)....

6.2. Além do pagamento do valor da indicada retribuição, a CESSIONÁRIA participará, proporcionalmente, do rateio das despesas tratadas no **subitem 2.1.7** deste instrumento contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor da mencionada retribuição mensal será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, pela variação apurada do IGP-M no período considerado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos valores da retribuição pecuniária indicada na Cláusula Oitava, de responsabilidade da CESSIONÁRIA, deverá ocorrer até o 5º dia do mês

subsequente ao que a obrigação se referir.

8.2. O pagamento do valor relativo à mencionada participação, proporcional, no rateio das despesas tratadas no subitem 2.1.7 deste instrumento contratual ocorrerá nos mesmos termos e prazos previstos no item 8.1.

8.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A CEDENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

9.2. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações administrativas e respectivas penas são aquela previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito da CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se:

11.1.1 – vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

11.1.2 – houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

11.1.3 – ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas

atividades específicas ou, ainda, na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;

11.1.4 – houver, em qualquer época, necessidade de a CEDENTE dispor, para seu uso, da área vinculada a este Contrato; e

11.1.5 – ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

12.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial da União, no prazo e nas condições previstas na lei 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Pelotas - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de, de de

REPRESENTANTE LEGAL DA CEDENTE

REPRESENTANTE LEGAL DA CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS